

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação de dispositivo da Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.*

O projeto de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo alterar a redação do inciso I do caput do art. 37 da Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, para incluir no seu texto que a Associação de Pais e Mestres (APM) também poderá interagir com a escola, como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista esportivo.

A escola é a base fundamental para a implantação e o desenvolvimento de programas de iniciação desportiva, pois ela tem um importante papel no processo de desenvolvimento do indivíduo que, enquanto criança e adolescente, passa em média 12 anos no ambiente escolar. Esse período de grande convivência social torna a escola um laboratório de construção de conhecimentos, que oferece várias possibilidades, dentre elas, a formação de jovens e adolescentes no campo do desporto.

Nesse contexto, informo que a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), em ação conjunta com a Secretaria de Estado de Educação, realiza o Programa MS Desporto Escolar (Prodesc), que tem mostrado sua efetividade na formação e na especialização do atleta desportivo, estando presente em quase 300 (trezentas) escolas.

O objetivo da Fundesporte é universalizar o programa em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino, a fim de alcançar todos os municípios do Estado. O Prodesc tem possibilitado melhoria do nível técnico das representações municipais e, conseqüentemente, das equipes representativas de Mato Grosso do Sul no cenário nacional. Registra-se que a ampliação desse grande laboratório de formação de atletas com a implantação do Clube Escolar poderá ocorrer mediante a alteração dos estatutos das APMs.

Com a denominação Clube Escolar-APM, seguido do nome da Escola, as APMs funcionarão também como um clube desportivo, podendo filiar-se ao Sistema Desportivo Estadual, vinculado às Federações Esportivas e, com equipes organizadas pelo Prodesc, participar dos campeonatos e dos torneios estaduais, nacionais e internacionais.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

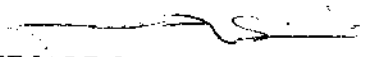
Registro de protocolo
SECRETARIA JURÍDICA E LEGISLATIVA
Documento recebido: 04/03/2022 às 10:21:26
Recebido por: 5553
Protocolo: 24351



Entende-se que a implantação do Clube Escolar dará maior estrutura e permitirá um avanço do esporte em Mato Grosso do Sul, tornando-o uma referência no cenário nacional.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 37 da Lei nº 5.466, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

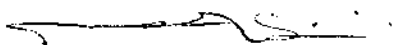
“Art. 37.:

I - interagir com a escola, como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural, social e esportivo;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande,


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

